

CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2023/FAGIFOR

PROCESSO Nº P324229/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 561/2022/SEPOG
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023/SEPOG

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE APOIO À
GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE
FORTALEZA (FAGIFOR) E A JPJ
COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL
DE ESCRITÓRIO LTDA., ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE
SE DECLARA.**

FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR), fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.286.753/0001-02, com sede na Avenida Dom Luís, nº 807, 8º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, endereço eletrônico 'compras@fagifor.fortaleza.ce.gov.br' neste ato denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Aline Gouveia Martins, brasileira, casada, portadora da Carteira Profissional nº 105351 COREN/CE, inscrita no CPF sob o nº 729.234.583-20, residente e domiciliada na Alameda das Rosas, nº 269, Quadra 14, Cidade 2000, Fortaleza/CE, CEP 60190-370; e **JPJ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 16.970.003/0001-98, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 827, Centro, Baturité/CE, CEP 62.760-00, endereço eletrônico 'licitacaojbj@gmail.com' neste ato denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Diana Alves do Nascimento, brasileira, casada, portadora do Registro Geral nº 2005010128826, inscrita no CPF sob o nº 035.770.643-90, residente e domiciliada em na Rua Cristóvão Nunes, nº 149, Planalto Ayrton Senna, Fortaleza/CE, CEP 60.760-330. CONTRATANTE e CONTRATADA, doravante denominados em conjunto como PARTES e, individualmente, como PARTE, resolvem celebrar o presente contrato, compreendendo a aquisição de Papel A4, de acordo com as justificativas e especificações contidas neste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 561/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 561/2022 e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P324229/2023, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (LGPD), na Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; no Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 (alterado pelo Decreto Municipal nº 14.398, publicado em 22 de abril de 2019; Decreto Municipal nº 15.126, de 28 de setembro de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do contrato a aquisição de Papel A4, de acordo com as justificativas e especificações contidas neste Termo de Referência, para o período de 12 (doze) meses, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 561/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados, com exceção do que dispõe o art. 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata da proteção dos dados pessoais.

5.7.1. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no art. 11, § 4º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.8. Zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares, pessoas naturais vinculados à CONTRATANTE, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas no art. 7º, incisos II a X, da Lei Federal nº 13709/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste contrato.

6.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

6.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato.

6.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.7. Substituir ou reparar o objeto do contrato que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

6.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela CONTRATANTE.

6.8.1. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira, umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de recebimento.

6.8.2. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

6.8.3. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado, devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.

6.8.4. Quaisquer irregularidades, na qualidade, nos prazos e nas quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas após a formalização da reclamação.

6.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.11. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, um preposto, para

representação da CONTRATADA sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à CONTRATANTE qualquer mudança de endereço postal ou eletrônico.

6.12. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

6.13. Estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709/2018, no que se tratar da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

6.14. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CONTRATANTE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. DA ENTREGA:

7.1.1. O objeto do contrato deverá ser entregue em conformidade com as especificações, em parcela única e de forma imediata, 50 (cinquenta) resmas, na sede da CONTRATANTE, na Avenida Dom Luís, nº 807, 8º Andar, Meireles, Fortaleza/CE, CEP 60.160-230, com agendamento prévio, durante o horário de expediente, mais especificamente entre os horários de 08:00 às 12:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

7.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento do contrato.

7.1.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, bem como na proposta preços, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação deste, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.1.4. A CONTRATANTE designará um colaborador, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços.

7.1.4.1. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

7.2. DO RECEBIMENTO:

7.2.1. Provisoriamente, até 10 (dez) dias da entrega do produto, mediante Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito pelo FISCAL DO CONTRATO.

7.2.2. Definitivamente, até 30 (trinta) dias da expedição do Termo de Recebimento Provisório, após a verificação da quantidade e da qualidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo FISCAL DO CONTRATO, será expedido Termo de Recebimento Definitivo, devendo haver rejeição do objeto no caso de desconformidade.

7.2.3. A nota fiscal que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

7.2.3.1. Nesse caso, o Termo de Recebimento Definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

7.2.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto será exclusiva do colaborador designado pela CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto, conforme art. 67, da Lei 8.666/1993.

7.2.5. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do objeto do contrato em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.2.5.1. Em caso de troca do objeto, a CONTRATADA deverá providenciá-la no prazo máximo de setenta e duas (72) horas do registro da ocorrência e deverá ser efetuada no endereço já indicado da CONTRATANTE.

necessários, relatório das ocorrências observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3. Caberá ao FISCAL DO CONTRATO, entre outras atribuições:

9.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, em estrita observância ao Termo de Referência e ao contrato;

9.3.2. Avaliar e acompanhar a quantidade e a qualidade do objeto entregue, verificando o atendimento das especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços, assim como os prazos de entrega;

9.3.3. Dar recebimento provisório do objeto do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório;

9.3.4. Dar recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo;

9.3.5. Conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

9.3.6. Atestar juntamente com o GESTOR DO CONTRATO, o fornecimento ou a entrega do objeto do contrato, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

9.3.7. Fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo à autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e do contrato, no caso de inadimplência, garantindo à CONTRATADA o direito de defesa;

9.3.7. Registrar todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto; e

9.3.8. Juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexar correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização.

9.4. As ações do GESTOR DO CONTRATO e do FISCAL DE CONTRATO, que devem agir com transparência e observar os princípios legais e éticos em todos atos inerentes à sua função, não exoneram a CONTRATADA das suas obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CONTRATADA que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Fortaleza e será informado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A CONTRATADA que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.2.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos arts. 50 e 51, do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

10.2.2.1. A CONTRATADA pagará a multa por meio de Boleto Bancário ou Transferência, em conta corrente em nome da CONTRATANTE.

10.2.2.2. Caso o pagamento da multa não ocorra, a CONTRATADA será cobrada através de processo judicial.

10.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, na hipótese de

descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.

10.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do contrato, por culpa da CONTRATADA.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

12.1. Compete às PARTES, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais disposições legais pertinentes, realizar, via aditivo ao contrato, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

14.1.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou
- b) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

14.1.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os endereços postais e eletrônicos indicados na qualificação das PARTES.

14.1.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

14.1.4. Nos casos omissos, a CONTRATADA deverá solicitar orientação da CONTRATANTE.

14.2. DA CONTAGEM DE PRAZOS:

14.2.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste contrato, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

14.2.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

14.2.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da CONTRATANTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir qualquer questão contratual entre as PARTES, que não puder ser resolvida na esfera administrativa.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente contrato, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na

presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Fortaleza, data da assinatura digital.

(documento assinado digitalmente)

ALINE GOUVEIA MARTINS

Fundação de Apoio à Gestão Integrada em Saúde de Fortaleza (FAGIFOR)

DIANA ALVES DO
NASCIMENTO:03577064390

Assinado digitalmente por DIANA ALVES DO
NASCIMENTO:03577064390
ND: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27842477000158, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=DIANA ALVES DO NASCIMENTO:03577064390
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.10.20 14:10:19-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

4390

(documento assinado digitalmente)

DIANA ALVES DO NASCIMENTO

JPJ Comercio Varejista de Material de Escritório Ltda.

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
GIRLANNY PAIVA OLIVEIRA RODRIGUES
Data: 24/10/2023 07:39:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
HUMBERLENE MESQUITA MACHADO VIDAL
Data: 13/11/2023 09:48:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número JOGLWJTG

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 2745329 e código JOGLWJTG

ASSINADO POR:

DIANA ALVES DO NASCIMENTO:03577064390 em 20/10/2023

ALINE GOUVEIA MARTINS:72923458320 em 20/10/2023

ria: 08.126.0001.1005. 0030; Elemento de Despesa: 44.90.52; Fonte: 150000000001; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do instrumento contratual, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da lei federal nº 8.666/1993. DATA: 30 de outubro de 2023. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: Raimundo Gomes de Matos - PRESIDENTE DA FUNCI. Pela CONTRATADA: Tiago José Caumo - REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA AMERICAN TI LTDA, com VISTO de Bruno César Braga Araripe - PROCURADOR JURÍDICO – FUNCI.

FUNDAÇÃO DE APOIO A GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 01/2023/FAGIFOR
PROCESSO Nº P324229/2023

FUNDAMENTAÇÃO:

Art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 22, § 3º, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Art. 30, Decreto nº 12.255, de 06 de setembro de 2007.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO DE APOIO À GESTÃO INTEGRADA EM SAÚDE DE FORTALEZA (FAGIFOR).

CONTRATADA:

JPJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA.

OBJETO:

Aquisição de Papel A4, de acordo com as justificativas e especificações contidas neste Termo de Referência, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 31/2023, oriunda do Pregão Pregão Eletrônico nº 561/2022, gerenciada pela Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, cujo objeto é o “Registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material de expediente: papel, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza - PMF, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, para o período de 12 (doze) meses, Pregão Eletrônico nº 561/2022”.

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO:

R\$ 1085,00 (mil e oitenta e cinco reais).

DATA DA ASSINATURA:

20 de outubro de 2023.

Fortaleza, 24 de outubro de 2023.

Aline Gouveia Martins
DIRETORA PRESIDENTE

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1829/2023. Do Objeto: Aquisição de inscrições para 01 (um) Vereador e 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, para participação no Congresso Bienal Aladyr, a ser realizado na cidade de Santiago - Chile, nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2023. Da Contratada: ASSOCIAÇÃO LATINA-AMERICANA DE DESSALINIZAÇÃO E REUSO DE ÁGUA, ALADYR Inc, inscrita no EIN sob o nº 82-4547389, sediada no 20200 W. Dixie Highway STE. G17, Aventura, Florida 33180 – Estados Unidos. Do valor: Valor das inscrições é de R\$ 5.508,00 (cinco mil, quinhentos e oito reais). Da Justificativa: A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto do presente termo, justifica-se em razão da inviabilidade de competição. Do Fundamento Legal: Art. 6º, inciso II e Art. 8º da Lei Complementar nº 322/2022 e Art. 25, Inciso II, combinado com inciso VI do Art. 13 da Lei 8.666/93. Da Dotação Orçamentária: Projeto/Atividade 01.031.0002.2945.0001. Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 103 do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza. Fortaleza-CE, 07 de novembro de 2023. **Paulo Ferreira Rolim - DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**
*** **

TERMO DE RATIFICAÇÃO - Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (07/11/2023), em cumprimento ao disposto no art. 26 da lei federal nº 8.666/93, RATIFICO em sua integridade, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, os termos do processo administrativo nº 1829/2023 da inexigibilidade, fundamentada no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, o qual tem como objeto a Aquisição de inscrições para 01 (um) Vereador e 02 (dois) servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, para participação no Congresso Bienal Aladyr, a ser realizado na cidade de Santiago – Chile, nos dias 14, 15 e 16 de novembro de 2023. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. **Paulo Ferreira Rolim - DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**
*** **

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO - PERMITENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.621.791/0001-53. **PERMISSIONÁRIA: HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.,** inscrita no CNPJ sob o nº 27.902.165/0001-05. **DO OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título Gratuito, concedida pela PERMITENTE à PERMISSIONÁRIA, parte do imóvel, para o fim da PERMISSIONÁRIA instalar, manter, compartilhar, operar, ampliar, consertar e substituir seu conjunto de equipamentos e todos os atos necessário aos serviços de telecomunicação, comunicação e atividades correlatas por ela praticados. **DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente termo é de 05 (cinco) anos, iniciando-se em 03 de outubro de 2023 e encerrando em 03 de outubro de 2028. Caso as partes desejem prorrogar o prazo do Termo, deverão fazê-lo mediante assinatura de Termo de Aditivo devidamente firmado pelos representantes legais. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2023. **ASSINATURAS: Paulo Ferreira Rolim - DIRETOR GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. Fernando Diez Viotti - DIRETOR PRESIDENTE DA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.**
*** **